

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MALLET, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, e Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2027, regulamentado nos termos que constam neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, a **Comissão Organizadora Eleitoral**, instituída por meio da Resolução nº 003 do dia 16 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

1.2. A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3. Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4. Com o intuito de dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, este Edital será publicado no site oficial da Prefeitura de Mallet (<http://mallet.pr.gov.br/>), no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura de Mallet, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Mallet, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em **caso de vacância de vaga**;

2.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/1990 e complementados pela Lei Municipal 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares mediante novo processo de escolha.

3.2 São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, e outras normas aplicáveis:

I – Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV – Prestar contas apresentando relatório bimestralmente extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V – Manter conduta pública e particular ilibada;

VI – Zelar pelo prestígio da instituição;

VII – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX – Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

3.3. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

3.4. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

3.5. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

3.6. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mallet elegerá 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.7. A candidatura é individual e sem vinculação político partidária, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 38º, da Lei Municipal nº 1543/2023, de 28 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residência comprovada há mais de 02 (dois) anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data de apresentação da candidatura;

IV – Comprovação da conclusão do ensino médio;

V – Pleno gozo dos direitos políticos;

VI – Concluir, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente;

VII - Aprovação, com nota igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática;

VIII - Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos.

IX - Avaliação psicológica, por profissional do quadro efetivo do Município, lotado em qualquer pasta, cujo resultado será de caráter eliminatório.

4.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos item 4.1, incisos I a IX serão submetidos às seguintes etapas de caráter eliminatório:

I – Etapa I – Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e será regulamentada através de resolução;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

II – Etapa II – Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.

4.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo do encerramento das inscrições.

4.5. Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e forem considerados inaptos na avaliação psicológica.

4.6. O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato de inscrição.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de **dois salários mínimos nacional**.

5.13. Sem prejuízo de sua remuneração o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-Maternidade;

IV – Licença-Paternidade;

V – Gratificação natalina.

5.14. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

5.15. Os Conselheiros Tutelares serão remunerados mensalmente através de subsídio, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

5.16. As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro a cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, não podendo ser fracionadas.

5.17. A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o município sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal 1426/2020 e Lei nº 1543/2023.

5.18. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

5.19. O servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo que for eleito para o conselho tutelar, poderá optar entre o valor de subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantido:

I- o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

5.20. O exercício efetivo da função pública de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados;

6.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário disposto no **anexo I** do presente Edital;

7.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar se realizará nas seguintes etapas:

I – Inscrição;

II - Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA e será regulamentada através de resolução;

III - Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar, a ser realizada por profissional a ser designado pelo CMDCA através de resolução específica;

7

IV – Eleição;

V – Capacitação;

VI – Diplomação e posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social de Mallet, órgão que sedia a Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Rua Vicente Machado, 48, neste Município, no período de 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, das 9h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.2 O pedido de participação no presente Processo de Escolha será requerido através do preenchimento de requerimento (anexo II) impresso direcionado à Comissão do Processo Eleitoral no ato da inscrição, o qual deverá ser assinado e protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA até a data limite de inscrição,

Rua Vicente Machado | 48 | Centro | CEP: 84.570-000| Mallet | PR | Brasil

Fone: (042) 3542 1204 Ramal 1087

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos e prazos estabelecidos neste Edital, onde serão enviados à Comissão do Processo Eleitoral para serem processados.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- I** – Fotocópia legível da carteira de identidade;
- II** – Fotocópia legível do CPF;
- III** – Fotocópia legível do título de eleitor;
- IV** – Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- V** – Fotocópia de comprovante de residência no Município de Mallet há no mínimo 02 (dois) anos, através de documentos que atestem residência em nome do interessado tais como: conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, contrato de locação, correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal, correspondência de instituição bancária, correspondência de administradora de cartão de crédito, entre outros;
- VI** – Fotocópia de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio emitido por entidade oficial de ensino;
- VII** – Certidões negativas de antecedentes criminais;
- IX** – Declaração de idoneidade (Anexo IV), publicada via Resolução 007/2023 do CMDCA;
- X** – Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político (modelo anexo V).

8.4. A comprovação de residência prevista no item 8.3, alínea “V”, serão aceitos em nome da mãe, pai, sogro, sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação de parentesco, mediante apresentação de documento reconhecido por legislação federal (certidão nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável).

8.5. É vedada a habilitação do candidato que possua certidão positiva criminal, que conste aplicação de medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, ou que seja moralmente inidôneo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

8.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.7. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos no item 8.3 deste Edital, publicando Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

9.2. Com a publicação do Edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

9.3. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis contados da data de intimação, apresente sua defesa.

9.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em até 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

9.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

9.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos e avaliação psicológica, previstas no inciso II e III do item 7.2.

9.7. A Comissão do Processo Eleitoral notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data, local e horário onde será realizada a prova de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

9.8. As etapas previstas no item 7.2, incisos II, III e IV serão regulamentadas em Edital específico.

9.9. Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos e avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles que não forem aprovados na prova de conhecimentos e/ou forem considerados inaptos na avaliação psicológica.

10

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

10.2. Cabe ao CMDCA a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

10.3. A eleição ocorrerá no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três (01/10/2023), com início da votação às 08 horas e término às 17 horas.

10.4. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA:

I – Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

II – A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

III – É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

IV – No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

V – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

VI – Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

10.5. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 40 à 45, da Lei Municipal 1426/2020.

10.6. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

I – O CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

II – Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

III – As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

11

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

IV – Compete ainda ao CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

- a)** a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes, que deverão ser selecionados preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais;
- b)** a confecção das cédulas de votação, caso necessário;
- c)** a escolha dos locais de votação;
- d)** a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

V – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

VI – As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

VII – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

VIII – No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

IX – O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que em caso de voto manual, os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

10.7. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

I – A ausência do representante do Ministério Público não impede a apuração dos votos.

II – Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

III – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

IV – Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

VI – A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

VII – No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

10.8. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

10.9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior nota no exame de conhecimento específico, prevista no item 4.2, inciso I deste Edital; persistindo o empate, prevalecerá aquele mais idoso.

10.10. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

I – Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de vacância.

II – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

11. DA CAPACITAÇÃO

11.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

I – O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

II – O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

III – O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

14. POSSE

14.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, em sessão extraordinária solene, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

14

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa;

15.2. O candidato deverá manter seu endereço atualizado, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar o processo eleitoral, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

15.8. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Vicente Machado, 48, Município de Mallet, Estado do Paraná ou através do telefone: (42) 3542-1204 com Jaciane Machado de Azevedo Stelmach e Rozeni Czepula, de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 11h e das 13h às 16h.

15.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações, acréscimos ou revogações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstancia que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1426/2020 e Lei nº 1543/2023, e analogicamente, a legislação eleitoral.

Publique-se.

Mallet, 31 de Março de 2023.

MICHELLE ANDRESSA WLADYKA
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão de Processo Eleitoral
Eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar
Mallet/PR - 2023

Rua Vicente Machado | 48 | Centro | CEP: 84.570-000 | Mallet | PR | Brasil

Fone: (042) 3542 1204 Ramal 1087

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

**ANEXO I
ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CALENDÁRIO**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 28/04/2023
Publicação do Edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados	04/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos que não atenderam aos requisitos exigidos	05/05/2023 à 10/05/2023
Prazo de decisão da Comissão do Processo Eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	15/05/2023
Prazo de solicitação de recurso contra a decisão da Comissão do Processo Eleitoral à plenária do CMDCA	16/05/2023 à 18/05/2023
Prazo de decisão da plenária do CMDCA contra decisões contra a Comissão do Processo Eleitoral	24/05/2023
Publicação da relação dos candidatos com inscrições homologadas, aptos a realizar a prova de conhecimentos e avaliação psicológica.	30/05/2023
Aplicação da Prova de conhecimentos sobre os instrumentos normativos, organização e funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como	18/06/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

de conhecimentos gerais, língua portuguesa, conhecimentos básicos em informática, de caráter eliminatório.	
Interposição de recurso	20/06/2023
Análise e decisão dos recursos	21/06/2023
Avaliação psicológica	26/06/2023 a 04/07/2023
Interposição de recurso	05/07/2023
Análise e decisão dos recursos	11/07/2023
Publicação da homologação das candidaturas	13/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	17/07/2023
Campanha eleitoral	21/08/2023 a 01/10/2023 às 23:59h
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado da eleição	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2023
Publicação do julgamento dos recursos	19/10/2023
Curso de capacitação	20/11/2023 a 01/12/2023
Análise de frequência em curso	05/12/2023
Proclamação do resultado final da eleição	07/12/2023
Período de transição	05/01/2024 a 09/01/2024
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

**ELEIÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
CADASTRO DO CANDIDATO**

CADASTRO DO CANDIDATO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	_____
NOME:	_____ _____
DATA DE NASCIMENTO:	___ / ___ / ___ SEXO: _____
CPF:	_____
RG:	_____ EXPEDIÇÃO: ___ / ___ / ___ ÓRGÃO: _____ UF: _____
ESCOLARIDADE:	_____
PROFISSÃO:	_____
TÍTULO ELEITORAL:	_____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
EMAIL:	_____
TELEFONE RESIDENCIAL: ()	_____ COMERCIAL: () _____
CELULAR: ()	_____ OUTRO: () _____
ENDEREÇO:	_____
Nº:	_____ BAIRRO: _____
CEP:	_____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS:	
1. Fotocópia legível do RG () ;	
2. Fotocópia legível do CPF () ;	
3. Fotocópia legível do título de eleitor () ;	
4. Fotocópia de comprovante de residência () ;	
5. Fotocópia de comprovante de conclusão do Ensino Médio () ;	
6. Declaração de idoneidade () ;	
7. Declaração de que não exerce mandato político () ;	
8. Comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral () ;	
9. Atestado de antecedente criminal emitido pela Vara Criminal () .	

18

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

Eu _____, declaro ter conhecimento de todo teor do Edital CMDCA Nº 001/2019 referente a Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

19

Mallet, _____ de Abril de 2023.

MICHELLE ANDRESSA WLADYKA
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão de Processo Eleitoral
Eleição Unificada dos membros do Conselho Tutelar
Mallet/PR - 2019

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 08 (oito) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

20

Nome completo:

RG:

CPF:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1.DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Cidade de nascimento: _____ UF: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____

Órgão Expedidor: _____ UF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Estado Civil: _____

Cônjuge: _____

2. ENDEREÇO ATUAL:

Rua: _____ Nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Telefone: Fixo: _____ Celular: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

2.1 ENDEREÇO ANTERIOR (SE OCORREU NO PERÍODO INFERIOR A UM ANO):

Rua: _____ Nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Telefone: Fixo: _____ Celular: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período de residência neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

3. EMPREGO ATUAL:

Nome do Empregador ou Empresa: _____

Função exercida: _____

Rua: _____ Nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Telefone: Fixo: _____ Celular: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

3.1 EMPREGO ANTERIOR:

Nome do Empregador ou Empresa: _____

Função exercida: _____

Rua: _____ Nº _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Telefone: Fixo: _____ Celular: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período em que trabalhou neste local: de ____/____/____ a ____/____/____

4. ANTECEDENTES:

Já foi preso? Sim () Não ()

Já foi detido? Sim () Não ()

Já respondeu ou está respondendo a Inquérito Policial? Sim () Não ()

Já respondeu ou está respondendo a Sindicância Disciplinar, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo? Sim () Não ()

Já foi condenado perante a Justiça e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal? Sim () Não ()

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO EXERCE
MANDATO POLÍTICO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar),
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não exerço
mandato político.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mallet, _____ de _____ de 2023.

24

Nome completo:

RG:

CPF: